

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 23/2021

Termo de Cooperação que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR MEIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, COM VISTAS A ESTABELECEM AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A DIVULGAÇÃO DA CULTURA E DA PRÁTICA DA UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Desembargadora **Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos**, doravante denominado TJSE e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, sediada na Rua Antônio Andrade, 981 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49036-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.226/0001-37, neste ato, representada pelo seu secretário, **Cristiano Barreto Guimarães**, brasileiro, CPF nº 931.786.035-49, doravante denominada SEJUC, por meio da **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, sediada na Praça Camerino, 45, Centro, Aracaju-SE, representada por sua diretora **Tereza Raquel Fontes Martins**, brasileira, solteira, advogada, CPF: 048.378.756-61, doravante denominado **PROCON/SE** celebram o presente Termo de Cooperação, o qual se rege pela legislação de Direito Administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre TJSE e Sejud, visando disseminar a cultura de utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos, notadamente a Conciliação e Mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejudc), além de outros serviços correlatos voltados ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJSE – Compete ao TJSE:

2.1 - Promover e fomentar a participação de partes e advogados em procedimentos compatíveis com as práticas de conciliação e mediação, especialmente os litígios da área cível, como o Direito do Consumidor, Direito das Obrigações e Contratos, Direito da Família e Sucessões etc.

2.2 – Examinar os termos dos acordos obtidos no Cejusc, providenciando, quando atendidos os requisitos legais, sua homologação pelo Juiz de Direito Competente.

2.3 – Disponibilizar, aos acadêmicos e profissionais, cursos de conciliação, mediação, bem como, os demais temas relacionados ao presente Termo de Cooperação.

2.4 – Fornecer, ao término dos serviços, declaração aos acadêmicos voluntários com indicação resumida das atividades desenvolvidas, o local de atuação e período de desempenho, o qual poderá servir para complementar a carga horária das atividades de prática jurídica, conforme estabelecido no art. 10 da Portaria n.º 1886/94 do MEC.

2.5 - Promover o cadastramento dos acadêmicos e advogados orientadores do Procon/SE, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – folha corrida dos cartórios criminais das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III – declaração, de próprio punho, de que está em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe ou de outro Estado da Federação, e que não responde a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à respectiva Seccional, no caso dos advogados orientadores;

IV – comprovante de escolaridade, fornecido pela Instituição de Ensino Superior, no caso dos estudantes;

V – termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as exigências e obrigações impostas por este Termo de Cooperação e pela Resolução n.º 62/2009, do CNJ;

VI – Currículo simplificado.

2.6 – Dispor de pessoal qualificado para o acompanhamento da atividade desempenhada pelos servidores do Procon/SE e acadêmicos de direito, em espaço disponibilizado pelo Procon/SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEJUC – Compete à Sejud, através do Procon/SE:

3.1 – Prestar atendimento à comunidade junto à Comarca de Aracaju, podendo atender as matérias relacionadas ao direito do consumidor passíveis de tratamento pelo Cejusc no âmbito do TJSE;

3.2 – Fornecer estrutura física, mobiliário. Material de expediente e pessoal para o funcionamento das atividades definidas neste Termo de Cooperação, para utilização exclusivamente destinada à política judiciária de conciliação e mediação junto ao Cejusc;

3.3 – Envolver, nas atividades do Cejusc, advogados, servidores e acadêmicos das mais diversas áreas do conhecimento humano, especialmente dos cursos de direito, que poderão participar do atendimento e acompanhamento dos casos em atividade de colaboração e observação, sempre sob a supervisão dos professores, conciliadores e/ou mediadores;

3.4 – Receber os pedidos de solução de conflitos por meio de conciliação ou mediação;

3.5 – Cadastrar as reclamações pré-processuais, realizando suas conciliações ou mediações, cientificando o pleiteante no momento da apresentação do pedido e providenciando a

cartaconvite dos demais interessados para a sessão, devendo a entrega desta ficar sob a responsabilidade do Procon/SE.

3.6 - Encaminhar o Termo de Conciliação ou Mediação ao Cejusc;

3.7 - Apresentar trimestralmente o relatório de atividades ao Cejusc;

3.8 – Responder tecnicamente, através dos respectivos orientadores da atividade, pela assistência jurídica prestada por acadêmicos de direito, recaindo sobre aquele a responsabilidade jurídica sobre os atos praticados;

3.9 – Encaminhar os cidadãos ao Órgão competente para ajuizamento de ação própria, quando não for obtida a conciliação ou mediação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DOS COOPERADOS

4.1 – As partes promoverão, em cooperação, seminários, fóruns, cursos e outras atividades visando à promoção e divulgação da conciliação e mediação como métodos adequados de pacificação social;

4.2 – As partes atuarão no sentido de elaborar material pedagógico, como cartilhas, folders, vídeos e outros materiais para serem utilizados pelo Poder Judiciário e pelo Procon/SE nos cursos de conciliação e mediação e nas atividades correlatas;

4.3 – Será viabilizada a divulgação, por qualquer meio, dos serviços oferecidos pelo Cejusc;

4.4 – Firmar parcerias em conjunto com a iniciativa privada, especialmente com as empresas denominadas “grandes litigantes”, para o fim de atender às demandas sociais, preferencialmente em menor de tempo possível;

CLÁUSULA QUINTA – CAPACITAÇÃO

5.1 Para participar do curso destinado à formação de mediadores judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

I – ter idade mínima de 21 anos;

II - apresentar diploma de curso de ensino concluído há pelo menos 2(dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ n.125/2010;

III- estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, §1º da Constituição Federal;

IV- comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

V- apresentar certidões de distribuidores cíveis e criminais;

VI – apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e

c) comprovante de endereço.

5.2 Para participar de curso destinado à formação exclusiva de conciliadores judiciais, os interessados deverão preencher os requisitos para a inscrição:

I- apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II- estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, §1º da Constituição Federal;

III- comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV- apresentar certidões de distribuidores cíveis e criminais;

V- apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e

c) comprovante de endereço.

5.3 Para atuar nas audiências referentes ao convênio é imprescindível a conclusão do módulo teórico (fase 1) do curso de formação previsto na Resolução 125/2010 do CNJ (anexo I), mediante o cumprimento de 100% de presença e aprovação em avaliação final, o qual será atestado por meio de declaração.

5.4 O procedimento pré-processual deverá ser fomentado e operacionalizado pelo Procon/SE, tanto para prestar o devido atendimento à comunidade quanto para possibilitar a atuação dos alunos durante o estágio supervisionado (fase 2), requisito essencial para a certificação final do aluno como conciliador e/ou judicial, o qual não é obrigatório para iniciar as atividades previstas no convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS

6.1 – Para o cumprimento dos objetivos previstos no presente Termo, os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de coordenar as atividades e zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de suas atribuições:

6.1.1 – Pela Sejud, o **Coordenador do Procon/SE**.

6.1.2 – Pelo TJSE, o **Juiz de Direito Coordenador do Cejudc**, nomeado pela Presidência do TJSE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há repasses de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com as despesas decorrentes da execução das atribuições assumidas para o cumprimento da finalidade do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado aos signatários deste Termo promover o distrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, devendo comunicar ao outro signatário com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para o resiliente tão somente a responsabilidade pelas tarefas assumidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

12.1 - A atuação no Cejusc não cria vínculo de qualquer natureza entre o voluntário (seja acadêmico ou orientador) e o Estado.

12.2 – As práticas de assistência judiciária, conciliação e mediação seguem os princípios da voluntariedade das partes e da confidencialidade dos Conciliadores e Mediadores, além dos previstos no Código de Ética, observadas as orientações da Resolução 125/2010 do CNJ e as demais que vierem a ser promulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atos normativos do TJSE e legislação atinente aos temas.

12.3 – O(s) espaço(s) disponibilizado(s) pelo Procon/SE serão divulgados e receberão a denominação “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Núcleo Procon SE (Cejusc Procon)” e os acordos serão encaminhados para homologação.

Os partícipes firmaram o presente instrumento e, 02 (duas) vias na presença das testemunhas subscritas.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal**, em 03/12/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barreto Guimarães, Secretário de Estado da Justiça e do Trabalho**, em 13/12/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de->



documentos informando o código verificador **1425704** e o código CRC **FFA1F35B**.

0010799-09.2021.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1425704v8